

# UNIVERSIDADE DO PORTO

## Regulamento n.º xxxxx

**Sumário:** Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto.

### **Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto**

A avaliação de desempenho dos docentes, deve constituir-se como um impulso à reafirmação da responsabilização e do comprometimento dos docentes com os fins da instituição. O processo de avaliação com base num conjunto de indicadores objetivos, permite obter dados que possibilitam apreciar e valorar o contributo de cada um, fortalecer a autonomia, a criatividade e o grau de empenho dos docentes visando melhorar as atividades académicas, pelo que deve ser encarado como uma oportunidade para estabelecer metas para o futuro.

Para tanto, o foco da análise deve incidir sobre o conjunto de obrigações de produção, transmissão e divulgação de conhecimentos e orientações com alta relevância científica e social, de formação de quadros exemplares enquanto cidadãos e profissionais, assim como de intervenção no espaço público e universitário. Deve, assim, constituir-se em instrumento para elevar a consciência dos desafios e da necessidade de participar ativamente na sua resolução, gerar novas possibilidades de reflexão e renovação da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto e levar a assumir a quota-parte de cada um nesse projeto sempre inconclusivo e inacabado.

Deste modo, a avaliação contribui para aprofundar a cultura da exigência, da proficiência e enaltecimento do mérito, da qualidade e excelência em todas as vertentes, assente em critérios transparentes.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1º

#### Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento tem por objeto a avaliação dos docentes da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto (doravante, FADEUP), nomeadamente:
  - a) Estabelece a periodicidade respeitante à avaliação de desempenho dos docentes;
  - b) Especifica as vertentes sobre as quais incidirá a avaliação de desempenho dos docentes;
  - c) Especifica os critérios de avaliação a considerar em cada vertente, assim como os parâmetros quantitativos que são agrupados em critérios;
  - d) Estabelece para cada critério as tabelas de pontuação e os métodos de cálculo que permitirão valorizar o trabalho desenvolvido pelo docente;
  - e) Estabelece as ponderações dos vários critérios que conduzem à avaliação quantitativa de cada vertente;
  - f) Estabelece os parâmetros para a avaliação qualitativa de cada vertente e sua valoração;
  - g) Estabelece a ponderação das vertentes que conduz à avaliação quantitativa global;
  - h) Estabelece os procedimentos/regras relativos à avaliação quantitativa global expressa no resultado final qualitativo da avaliação;

- i) Estabelece a definição de meta e de teto e determina os prazos para afixação dos mesmos;
  - j) Define os intervenientes, bem como o processo de avaliação e ponderação curricular sumária;
  - k) Estabelece as disposições finais e transitórias do presente regulamento.
2. O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da FADEUP independentemente da natureza jurídica pública ou privada do respetivo vínculo contratual laboral.

## Artigo 2º

### **Objetivos e Princípios gerais**

- 1. A avaliação tem como objetivos contribuir para a melhoria do desempenho dos docentes da FADEUP, possibilitar alterações do posicionamento remuneratório, reconhecimento do mérito no exercício da função docente e atribuição de prémios de desempenho.
- 2. A avaliação de desempenho do presente regulamento subordina-se aos princípios constantes do artigo 74.ºA do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e valores vertidos no artigo 3.º dos Estatutos da FADEUP.

## Artigo 3º

### **Periodicidade**

- 1. A avaliação dos docentes é feita através de uma avaliação curricular relativa ao desempenho no ano civil transato, decorrendo o respetivo processo nos meses de janeiro a maio do ano seguinte ao período em avaliação, competindo ao diretor a definição da calendarização das várias fases do processo.
- 2. Para as atividades indexadas ao ano letivo será considerado o desempenho no ano letivo que termina no ano civil sob avaliação.
- 3. A avaliação curricular é feita de acordo com as regras constantes no Capítulo III do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto e do presente Regulamento.

## CAPÍTULO II

### **Avaliação**

#### SECÇÃO I

### **Vertentes, Critérios e Parâmetros**

## Artigo 4º

### **Vertentes da avaliação**

- 1. De acordo com os artigos 4.º e 5.º do ECDU e o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, a avaliação dos docentes incide sobre as seguintes vertentes:
  - a) Investigação;
  - b) Ensino;

- c) Transferência de Conhecimento;
  - d) Gestão Universitária.
2. A avaliação do desempenho em cada uma destas vertentes é efetuada por critérios independentes, que caracterizam de uma forma quantitativa e qualitativa os diferentes parâmetros da atividade dos docentes.
3. No caso dos Indicadores que não são automaticamente comprovados, quer pelo sistema ou quando a responsabilidade da inserção é do avaliado, cabe ao avaliado anexar comprovativos, sem os quais a informação colocada não será considerada para efeitos de avaliação.

## Artigo 5º

### **CrITÉRIOS e PARÂMETROS da Vertente Investigaço**

1. A avaliaço quantitativa da vertente Investigaço é realizada por intermédio dos seguintes critérios e respetivos parâmetros:
- a) Produço científica
    - i. Ediço e autoria de livro e capítulos de livros;
    - ii. Autoria de artigos e resumos científicos.
  - b) Reconhecimento
    - i. Prêmios e distinçes;
    - ii. Participaço em congressos científicos por convite;
    - iii. Revisor em revistas científicas;
    - iv. Membro do corpo editorial;
    - v. Editor chefe de revista científica;
    - vi. Editor associado de revista científica;
    - vii. Revisor de projetos científicos em comisses de ética;
    - viii. Revisor de programas e projetos científicos em agências de financiamento;
    - ix. Prefácio por convite de livros.
  - c) Coordenaço e orientaço
    - i. Projetos financiados à instituiço;
    - ii. Projetos financiados a título individual;
    - iii. Orientaço 3.º ciclo;
    - iv. Orientaço Pós-doc;
  - d) Obtenço de título académico (agregaço)
2. Do ponto de vista qualitativo, a vertente é avaliada tendo em consideraço os seguintes parâmetros:
- a) Inovaço e atualidade científica, importâncias das contribuiçes, nível tecnológico e cooperaço intra e interinstitucional.
  - b) Consideraço dos relatórios produzidos no cumprimento de obrigaçes do estatuto da carreira e sua avaliaço.

## Artigo 6º

### **CrITÉRIOS e PARÂMETROS da Vertente Ensino**

1. A avaliação quantitativa da vertente Ensino é realizada por intermédio dos seguintes critérios e respetivos parâmetros:
  - a) Unidades curriculares (UC).
    - i. Número de UC;
    - ii. Taxa de afetação à UC;
    - iii. Nº de ciclo de estudos/UC;
    - iv. Tipo de ciclos de estudo/UC;
    - v. Número de estudantes/UC;
    - vi. Horas letivas semanais;
    - vii. Inquéritos pedagógicos;
    - viii. Mobilidades.
  - b) Acompanhamento e orientação de dissertações/relatórios de estágio de estudantes de 2.º ciclo/mestrado.
    - i. Dissertações/relatórios/projetos orientados ou coorientados em curso;
    - ii. Dissertações/relatórios/projetos orientados ou coorientados concluídos;
  - c) Publicações
    - i. Autoria de livro editado;
    - ii. Autoria de sebenta;
    - iii. Autoria de capítulo ou edição de livro;
  - d) Formação
  - e) Inovação pedagógica e curricular
  - f) Prémios e distinções pedagógicas
2. Do ponto de vista qualitativo, a vertente é avaliada tendo em consideração os seguintes parâmetros:
  - a) Inovação pedagógica e curricular que não associada à criação e reestruturação de ciclos de estudos bem como a sua repercussão na comunidade;
  - b) Iniciativas destinadas a melhorar a qualidade do ensino interativo e digital (tais como uso ou criação de plataformas digitais);
  - c) Reconhecimento dos formadores e da entidade formadora.

## Artigo 7º

### **Crítérios e Parâmetros da Vertente Transferência de Conhecimento**

1. A avaliação quantitativa da vertente Transferência de Conhecimento é realizada por intermédio dos seguintes critérios e respetivos parâmetros:
  - a) Extensão universitária
    - i. Autoria e coautoria de patentes, protótipos e software;
    - ii. Prestação de serviços;
    - iii. Formador em ações de formação;
    - iv. Participação em órgãos sociais alocados à área do Desporto;
    - v. Cargos em instituições desportivas (exemplo: federações, associações, clubes desportivos, academias, ginásios);
    - vi. Participação em sociedades científicas/profissionais.

- b) Divulgação científica, cultural e artística e valorização económica e social do conhecimento
  - i. Autoria de artigos de opinião de temas relevantes associados à missão da FADEUP;
  - ii. Presidência de comissões de eventos científicos;
  - iii. Membro de comissões de eventos científicos;
  - iv. Presidência de comissões de eventos técnicos;
  - v. Membro de comissões de eventos técnicos;
  - vi. Coordenador de programas comunitários;
  - vii. Membro de programas comunitários;
  - viii. Criação ou participação em projetos de índole cultural ou artística com apresentação pública de temas relevantes associados à missão da FADEUP;
  - ix. Colaboração com comunicação social (comentador, entrevistador, etc.).
- 2. Do ponto de vista qualitativo a vertente é avaliada tendo em consideração os seguintes parâmetros:
  - a) Inovação, atualidade, rigor e profundidade científica e pedagógica;
  - b) Repercussão da atividade desenvolvida na sociedade.

## Artigo 8º

### **Critérios e Parâmetros da Vertente Gestão Universitária**

- 1. A avaliação quantitativa da vertente Gestão Universitária é realizada por intermédio dos seguintes critérios e respetivos parâmetros:
  - a) Participação em Júris Académicos
    - i. De provas de 2.º Ciclo/Mestrado (presidente ou vogal não orientador);
    - ii. De provas de 3.º Ciclo/Doutoramento (presidente ou vogal não orientador);
    - iii. Função de Arguente;
    - iv. De concurso para categoria de auxiliar e associado;
    - v. De provas de agregação ou titulação equivalente;
    - vi. De concurso para categoria de catedrático;
  - b) Cargos desempenhados em órgãos de gestão
    - i. Presidente do Conselho Geral;
    - ii. Presidente do Conselho de Representantes (CR);
    - iii. Presidente do Conselho Científico (CC);
    - iv. Presidente do Conselho Pedagógico (CP);
    - v. Membro do Conselho Geral;
    - vi. Membro do Senado;
    - vii. Membro do Conselho de Representantes;
    - viii. Membro do Conselho Executivo (CE);
    - ix. Membro do Conselho Científico/Pedagógico;
    - x. Membro da Comissão Científica de Cursos de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos;
    - xi. Membro da Comissão Acompanhamento de Cursos de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos;
    - xii. Presidente da Comissão de Ética;
    - xiii. Membro da Comissão de Ética;
    - xiv. Coordenador do Centro de Formação Contínua;
    - xv. Coordenação/Direção de Centro Investigação;
    - xvi. Coordenação de Laboratório;

- xvii. Membro de Unidade de Investigação I&D;
  - xviii. Membro de comissões em Institutos e Centros de Investigação associados da FADEUP e/ou da UP;
  - xix. Membro de comissões temporárias da FADEUP e/ou UP;
  - xx. Presidente de comissões permanentes da FADEUP e/ou UP.
2. Do ponto de vista qualitativo a vertente é avaliada tendo em consideração, no âmbito dos cargos desempenhados:
- a) O universo de atuação e os resultados obtidos pelo docente no exercício das funções;
  - b) Cumprimento dos objetivos, capacidade de liderança, eficácia, integridade, dedicação e inovação no desempenho das funções;
  - c) Repercussão institucional do desempenho dos cargos.

## SECÇÃO II

### Pontuação e Ponderação dos critérios

#### Artigo 9º

#### Pontuação dos Critérios da Vertente Investigação

1. A tabela 1 apresenta os parâmetros, a pontuação base e os fatores de correção para os seguintes critérios:
- a) Produção Científica;
  - b) Reconhecimento;
  - c) Coordenação e orientação;
  - d) Obtenção de título académico.

**Tabela 1**

#### Critérios, parâmetros, pontuação base e fatores de correção para a avaliação quantitativa da vertente Investigação

Critérios	Parâmetros		Pontuação base	Fatores de correção	
Produção científica	Edição e autoria de livros e capítulos de livros	Edição de livros	Com editora (3)	Internacional (2) Nacional (1)	
		Edição número especial de revista	1	Q1(2) Q2 (1.5) Q3 (1.0) Q4 (0.5) Sem Quartil (0)	Sem FI (0) FI entre 0.1 e 0.9 (0.5) FI entre 1 e 1.9 (1) FI entre 2 e 2.9 (1.5) FI ≥3 (2)
	Edição de <i>proceedings</i>	0.5	Internacional (1.5) Nacional (1)		

		Autoria de livros	4 (1.º ou último autor) 3.5 (2.º ou penúltimo) 3 (outros)	Peer-review (2) Não peer-review (1)	
		Autoria de capítulo de livros	2 (1.º ou último autor) 1.5 (2.º ou penúltimo) 1 (outros)		
	Autoria de artigos e resumos científicos	Artigos em revistas com sistema de revisão por pares	2 (1.º ou último autor) 1.5 (2.º ou penúltimo) 1 (outros)	Q1(2) Q2 (1.5) Q3 (1.0) Q4 (0.5) Sem Quartil (0)	Sem FI (0) FI entre 0.1 e 0.9 (0.5) FI entre 1 e 1.9 (1) FI entre 2 e 2.9 (1.5) FI ≥3 (2)
		Artigos em <i>proceedings</i>	0.5	Internacional (1) Nacional (0.5)	
		Resumos em revistas com sistema de revisão por pares	0.5	Q1 (1) Q2 (0.75) Q3 (0.5) Q4 (0.25) Sem Quartil (0)	Sem FI (0) FI entre 0.1 e 0.9 (0.25) FI entre 1 e 1.9 (0.5) FI entre 2 e 2.9 (0.75) FI ≥3 (1)
		Resumos em <i>proceedings</i>	0.1	Internacional (0.5) Nacional (0.25)	
Reconhecimento	Prêmios e distinções científicas		1	Internacional (1) Nacional (0.5)	
	Participação em congressos científicos por convite		Orador principal (3.4) Outros (1)		
	Revisor em revistas científicas		0.5	Q1 (1) Q2 (0.75) Q3 (0.5) Q4 (0.25) Sem Quartil (0)	Sem FI (0) FI entre 0.1 e 0.9 (0.25) FI entre 1 e 1.9 (0.5) FI entre 2 e 2.9 (0.75) FI ≥3 (1)
	Membro do corpo editorial		1		
	Editor chefe de revista científica		6		
	Editor associado de revista científica		4		
	Revisor de projetos científicos em comissões de ética		1		
	Revisor de programas e projetos científicos em agências de financiamento		1.5	Internacional (2) Nacional (1)	

	Prefácio por convite de livros	0.5		
Coordenação e orientação	Projetos financiados à instituição	Agências científicas (3) Outras entidades (2)	Coordenação (2) Membro da equipa (1)	Internacional (3) Nacional (2)
	Projetos financiados a título individual	Agências científicas (1) Outras entidades (0.5)	Coordenação (1) Membro da equipa (0.5)	Internacional (2) Nacional (1)
	Orientação 3.º Ciclo	FADEUP (2) Outras (1)	Doutoramento (3)	Concluídas (3) Em curso (1.5)
	Orientação Pós-Doc	FADEUP (1) Outras (0.5)	Doutoramento (1)	Concluídas (1.5) Em curso (0.5)
	Co-orientação 3.º Ciclo	FADEUP (2) Outras (1)	Doutoramento (2)	Concluídas (2) Em curso (0.5)
	Agregação	5		

a) Critério Produção Científica:

- i. Apenas são considerados os materiais efetivamente publicados no ano correspondente à avaliação. Assim sendo, a avaliação de publicações “*in press*” ou mesmo “*online first*” é reservada para o ano efetivo da sua publicação. Em casos excecionais quando o artigo for disponibilizado para circulação pública em anos posteriores ao ano efetivo de publicação, os mesmos serão aceites com comprovativo emitido pelo editor chefe da revista;
- ii. A pontuação base de cada um dos parâmetros é multiplicada sucessivamente pelos fatores de correção considerados;
- iii. O quartil considerado para revistas científicas de circulação internacional corresponde ao valor atribuído no ano de publicação fornecido pela *Clarivate analytics/journal citation reports*. Caso não esteja disponível o quartil correspondente ao ano de publicação será utilizado o quartil em vigor na data de publicação;
- iv. O fator de impacto considerado para revistas científicas de circulação internacional corresponde ao valor atribuído no ano de publicação fornecido pelo Institute of Scientific Information (ISI Web of Knowledge). Caso não esteja disponível o fator de impacto correspondente ao ano de publicação será utilizado o quartil em vigor na data de publicação;
- v. A ordenação dos nomes dos coautores no respetivo artigo tem em consideração 3 possibilidades (1.º e último autor; 2.º e penúltimo autor e restantes autores). No caso particular dos artigos em que é expressamente mencionada a participação equitativa de coautores estes têm a pontuação equivalente à atribuída para o primeiro e últimos autores;



vi. Na edição de livros, autoria de livros e capítulos de livros o ISBN é obrigatório.

b) Critério Reconhecimento:

A pontuação base de cada um dos parâmetros é multiplicada sucessivamente pelos fatores de correção considerados.

c) Critério Coordenação, Participação em Projetos Científicos e Orientação de Estudantes:

A pontuação base de cada um dos parâmetros é multiplicada sucessivamente pelos fatores de correção considerados.

d) Critério obtenção de título académico:

A pontuação neste critério é referente à atribuição do título académico de agregado.

### Artigo 10º

#### Pontuação dos critérios da Vertente Ensino

A tabela 2 apresenta os parâmetros e as respetivas pontuações para os seguintes critérios:

- a) Unidades curriculares (UC);
- b) Acompanhamento e orientação de dissertações/relatórios de estágio de estudantes de 2.º ciclo/mestrado;
- c) Publicações;
- d) Formação;
- e) Inovação pedagógica e curricular;
- f) Prémios e distinções pedagógicas.

Tabela 2

#### Critérios, parâmetros, categorias e intervalos e pontuação base para a avaliação quantitativa da vertente Ensino

Critérios	Parâmetros	Categorias e intervalos	Pontuação base
Unidades curriculares (UC)	Número de UC	1-3	0.5
		≥4	1
	Taxa de afetação à UC	Até 30%	0.5
		30.1-60%	1.0
		60.1-100%	1.5
Nº de ciclos de estudo/UC	Um ciclo	0.50	
	Dois ciclos	1.0	
	Três ciclos	1.5	
Tipo de ciclos de estudo/UC	1º ciclo (licenciatura)	1	
	2º ciclo (mestrado)	2	
	3º ciclo (doutoramento)	3	
Número de estudantes/UC	≤ 40	0.75	
	40 — 120	0.9	

		> 120	1
	Horas letivas semanais	> 9h até 12h	3
	Inquéritos pedagógicos	2.5 — 4.0	0.75
		> 4,0	1
	Mobilidade	≥1	2
Acompanhamento e orientação de dissertações/relatórios de estágio de estudantes de 2.º ciclo/mestrado.	Em curso	1 — 2	2
		3 — 4	4
		≥5	6
	Concluídas		6
			8
			10
Publicação	Autoria de livro editado		6
	Autoria de sebenta		3
	Autoria de capítulo de livro ou edição de livro		2
Formação		1	2
		2-3	3
		>3	4
Inovação pedagógica e curricular	Ciclo de estudos		4
	UCs		2
Prémios e distinções pedagógicas		≥1	3.5

a) Critério Unidades Curriculares

- i. Número de Unidades Curriculares (UC) — A pontuação neste parâmetro considera o número de unidades curriculares lecionadas pelo docente num ano letivo.
- ii. Taxa de afetação à UC – No caso de o docente ter mais que quatro UCs serão contabilizadas as quatro com maior percentagem de afetação.
- iii. Nº de ciclos de estudos/UC — A pontuação neste parâmetro considera o número de ciclos de estudo em que o docente leciona num ano letivo.
- iv. Tipo de ciclos de estudos/UC (1º, 2º e 3º) — A pontuação neste parâmetro considera o tipo de ciclos de estudos em que o docente leciona num ano letivo, independentemente do número de UCs lecionadas.
- v. Número de estudantes — A pontuação neste parâmetro é obtida pela média do número de estudantes das UCs, até ao limite de 4 UCs.
- vi. Horas letivas semanais — A pontuação neste parâmetro é atribuída aos docentes cuja carga horária se situa acima de 9 e até 12 horas, de acordo com os limites estabelecidos pela ECDU.
- vii. Inquéritos Pedagógicos (IP) — Com base nos inquéritos pedagógicos de todas as UCs disponíveis no SIGARRA da FADEUP, a pontuação neste parâmetro é obtida pela média da ‘avaliação global do docente’, na escala de 1 a 7. Só são considerados válidos os IPs desde que: (a) pelo menos 25% dos estudantes com frequência tenham respondido e (b) se verifique consistência nas respostas a questões objetivas como, por exemplo, as referentes à assiduidade do docente.
- viii. Mobilidade — A pontuação neste parâmetro é obtida sempre que o docente efetuar pelo menos uma deslocação no âmbito dos programas de mobilidade de docentes.
- ix. Inovação pedagógica e curricular – este ponto inclui a criação ou reestruturação de planos curriculares e unidades curriculares em consequência da reestruturação de plano estudos.

- b) Critério Acompanhamento e orientação de dissertações/relatórios de estágio de estudantes de 2.º ciclo/mestrado.

A pontuação base do critério é obtida em função do estado dos trabalhos (concluídos ou em curso).

- c) Critério publicações destinadas à orientação pedagógica e didático-metodológica

A pontuação neste critério é obtida sempre que o docente executar pelo menos uma publicação com edição destinada ao apoio da lecionação (autoria de livro ou capítulo e/ou edição de livro), mais especificamente, ao nível didático-metodológico. No caso da autoria de sebenta de UC deve ser submetida para apreciação de avaliador(es) a designar pelo conselho pedagógico.

- d) Critério Formação

A pontuação base dos parâmetros é obtida em função do número de formações. Neste critério devem ser contabilizadas a participação em ações de formação, workshops, seminários ou cursos formais de formação pedagógica, didático-metodológica, competências comunicação ou utilização de tecnologias de informação no apoio ao ensino e à aprendizagem como, por exemplo, ferramentas de "e-learning".

- e) Inovação pedagógica e curricular

Este ponto inclui a criação ou reestruturação de planos e unidades curriculares decorrentes da respetiva reestruturação.

- f) Prémios e distinções pedagógicas

Prémios atribuídos na sequência da aplicação de práticas pedagógicas com carácter inovador de elevado mérito pedagógico.

#### Artigo 11º

#### **Pontuação dos critérios da vertente Transferência de Conhecimento**

A tabela 3 apresenta os parâmetros e as respetivas pontuações para os seguintes critérios:

- a) Extensão universitária;  
b) Divulgação científica, cultural e artística e valorização económica e social do conhecimento.

A pontuação base dos parâmetros é obtida sempre que o docente desempenhar funções e/ou realizar atividades em alinhamento com a missão da faculdade e de acordo com os estatutos da FADEUP.

Tabela 3

#### **Critérios, parâmetros, categorias, intervalos e pontuação base para a avaliação quantitativa da vertente Transferência de Conhecimento**

Critérios	Parâmetros	Categorias	Intervalos	Pontuação base
-----------	------------	------------	------------	----------------

Extensão universitária	(Co) autoria de patentes/protótipos/software		1 — 2	2
	Prestação de Serviços	Nacionais	1-3 >3	1 1.5
		Internacionais	1-3 >3	2 3
	Formador em ações de formação	Nacionais	1-3 >3	1 1.5
		Internacionais	1-3 >3	1.5 2
	Participação em órgãos sociais alocados à área do Desporto		1-2 >2	1 1.5
	Cargos em instituições desportivas (exemplo: federações, associações, clubes desportivos, academias, ginásios)	Diretor técnico/gestor		2.5
		Treinador principal		2
		Treinador assistente/adjunto		1.5
		Outras funções		1
	Participação em sociedades científicas/profissionais.	Nacionais	1-2 >2	0.5 1
		Internacionais	1-2 >2	1 2
Divulgação científica, cultural e artística e valorização económica e social do conhecimento.	Autoria de artigos de opinião	Regionais	1-6 6-12 >12	0.1 0.2 0.5
		Nacionais	1-6 6-12 >12	0.2 0.5 0.8
		Presidência de comissões de eventos científicos	Nacionais	1-2 >2
	Internacionais		1-2 >2	3.5 4.5
	Membros de comissões de eventos científicos	Nacionais	1-2 >2	1.5 2.5
		Internacionais	1-2 >2	2.5 3.5
	Presidência de comissões de eventos técnicos.	Nacionais	1-2 >2	1.5 2.5
		Internacionais	1-2 >2	2.5 3.5
	Membro de comissões de eventos técnicos.	Nacionais	1-2 >2	0.75 1.5
		Internacionais	1-2 >2	1.5 2.5
	Coordenador de programas comunitários	Local/regional	1-2 >2	0.5 1
		Nacionais	1-2 >2	1.5 2
		Internacionais	1-2 >2	2 2.5
	Membros de equipas de organização de programas comunitários.	Local/regional		1
		Nacionais		1.5
		Internacionais		2

	Colaboração com comunicação social (comentador, entrevistador, etc)	1-3	0.25
		4-6	0.5
		>6	1

Artigo 12º

**Pontuação dos critérios da vertente Gestão Universitária**

1. A tabela 4 apresenta os parâmetros e as respetivas pontuações para os critérios:

- a) Participação em Júris Académicos;
- b) Cargos desempenhados em Órgãos de Gestão da UP, da FADEUP, sejam de gestão central, departamental, académica ou científica, e em organismos de investigação e desenvolvimento com personalidade jurídica própria de que UP ou a FADEUP sejam associadas.

Tabela 4

**Crítérios, parâmetros, categorias, intervalos e pontuação base para a avaliação quantitativa da vertente Gestão Universitária**

Crítérios	Parâmetros	Categorias	Intervalos	Pontuação base
Participação em júris académicos	2º ciclo (presidente ou vogal não orientador)	FADEUP	1-2	1
			3-4	2
			≥5	3
		Nacionais	1-3	2
			>3	3
			Internacionais	1-3
	3º ciclo (presidente ou vogal não orientador)	FADEUP	1-2	6
			>2	7
			Nacionais	1-2
		>2	8	
		Internacionais	1	8
			>1	9
	Arguente	2º ciclo - FADEUP	1 — 2	4
3 — 4			5	
≥ 5			6	
2º ciclo - Nacional		1-3	6	
		>3	7	
2º ciclo - Internacional		1-3	7	
		>3	8	
3º ciclo - FADEUP	1-2	8		
	>2	9		
	3º ciclo - Nacional	1-2	9	
>2		10		
3º ciclo - Internacional	1	10		
	>1	11		
Participação em concursos de	Categoria de auxiliar	FADEUP	1-2	10
			>2	11

recrutamento e de progressão na carreira		Nacional	1-2	11
			>2	12
		Internacional	1-2	12
			>2	13
	Categoria de associado	FADEUP	1-2	11
			>2	12
		Nacional	1-2	12
	Agregação ou titulação equivalente		>2	13
		Nacional	1-2	14
			>2	15
	Categoria de catedrático	Internacional	1-2	13
			>2	14
Nacional		1-2	14	
		>2	15	
	Internacional	1-2	15	
		>2	16	
	FADEUP	1-2	14	
		>2	15	
	Nacional	1-2	15	
		>2	16	
	Internacional	1-2	17	
		>2	18	
Cargos desempenhados em órgãos de gestão	Presidente do Conselho Geral			20
	Presidente do Conselho de Representantes			18
	Presidente do Conselho Científico			18
	Presidente do Conselho Pedagógico			18
	Membro do Conselho Geral			18
	Membro do Senado			14
	Membro do Conselho de Representantes			10
	Membro do Conselho de Representantes			12
	Membro do Conselho Científico/Pedagógico	Vice		12
		Vogais		10
	Membro da Comissão Científica de Cursos (exclui presidente)			8
	Membro da Comissão de Acompanhamento de Cursos (exclui presidente)			4
	Presidente da Comissão de Ética	FADEUP		10
		UP		12
	Membro da Comissão de Ética	Vice	FADEUP	8
			UP	10
		Vogais	FADEUP	6
			UP	8
	Coordenador do Centro Formação Contínua			8
	Coordenação/Direção de Unidade de investigação I&D			16
Membro de Unidade de Investigação I&D	FADEUP	Integrado	6	
		Colaborador	3	
	Externo	Integrado	3	
		Colaborador	1	
Membros de comissões em institutos e centros de investigação associados da FADE e/ou da UP			1-2	3
			>2	6

	Presidente de comissões temporárias da FADEUP e/ou UP.	1-2 >2	3 4
	Membros de comissões temporárias da FADEUP e/ou UP	1-2 >2	2 3

2. A acumulação de pontos do critério “Cargos desempenhados em órgãos de gestão” não poderá para nenhum docente ultrapassar os 30 pontos.

### Artigo 13º

#### Ponderação dos critérios

1. A avaliação quantitativa de cada vertente é obtida a partir da soma ponderada das valorações dos critérios que dela fazem parte.
2. A ponderação concreta a atribuir a cada critério será aquela que maximiza a avaliação quantitativa da vertente, devendo somar 100%.
3. A otimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:

##### a) Vertente Investigação

- I. A ponderação do critério Produção Científica pode variar entre 50% e 90%;
- II. A ponderação do critério Reconhecimento pode variar entre 10% e 35%;
- III. A ponderação do critério Coordenação e Orientação pode variar entre 0% e 35%;
- IV. A ponderação do critério Obtenção do Grau pode variar entre 0% e 25%.

##### b) Vertente Ensino

- I. A ponderação do critério Unidades Curriculares pode variar entre 50% e 80%;
- II. A ponderação do critério Acompanhamento e Orientação dos estudantes pode variar entre 20% e 40%;
- III. A ponderação do critério Publicações destinadas à orientação profissional podem variar entre 0% e 15%;
- IV. A ponderação do critério Formação pode variar entre 0% e 10%;
- V. A ponderação do critério Inovação pedagógica e curricular pode variar entre 0% e 10%;
- VI. A ponderação do critério Prémios e distinções pedagógicas pode variar entre 0% e 10%.

##### c) Vertente Transferência de Conhecimento

- I. A ponderação do critério extensão universitária pode variar entre 0% e 100%;
- II. A ponderação do critério divulgação científica, cultural e artística e valorização económica e social do conhecimento pode variar entre 0% e 100%.

##### d) Vertente Gestão Universitária

- I. A ponderação do critério Participação em Júris Académicos pode variar entre 0% e 100%;
- II. A ponderação do critério Cargos desempenhados em Órgãos de Gestão da UP, da FADEUP e de Organismos de Investigação e Desenvolvimento pode variar entre 0% e 100%.

### SECÇÃO III

## **Ponderação das vertentes e avaliação qualitativa**

### **Artigo 14º**

#### **Ponderação das vertentes**

1. A avaliação quantitativa global é obtida pela agregação das avaliações obtidas em cada vertente através de uma soma ponderada otimizada.
2. A ponderação concreta a atribuir a cada vertente será aquela que maximiza a avaliação quantitativa global do docente devendo somar 100%.
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes as otimizações das ponderações estão restringidas pelos seguintes intervalos:
  - a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 20% e 60%;
  - b) A ponderação da vertente Ensino pode variar entre 20% e 60%;
  - c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0% e 30%;
  - d) A ponderação da vertente Gestão Universitária pode variar entre 0% e 30%.
4. Para os docentes com contratos a tempo parcial, a otimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos:
  - a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 0% e 10%;
  - b) A ponderação da vertente Ensino pode variar entre 80% e 100%;
  - c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0% e 10%;
  - d) A ponderação da vertente Gestão Universitária pode variar entre 0% e 10%.
5. Para os docentes em licença sabática a otimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos:
  - a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 20% e 100%;
  - b) A ponderação da vertente Ensino pode variar entre 0% e 20 %;
  - c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0% e 40%;
  - d) A ponderação da vertente Gestão Universitária pode variar entre 0% e 30%.
6. Os docentes com distribuição de serviço aprovada ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do ECDU terão as ponderações fixadas nas respetivas distribuições.

### **Artigo 15º**

#### **Avaliação qualitativa das vertentes**

1. A avaliação qualitativa de cada vertente é realizada através da atribuição de um valor:
  - a) Superior a 1 e menor ou igual a 1,25, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa revela um desempenho superior àquele que a avaliação quantitativa dessa mesma vertente indica.
  - b) Igual a 1, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa é concordante com a avaliação quantitativa dessa mesma vertente.
  - c) Inferior a 1 e maior ou igual a 0,75, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa revela um desempenho inferior àquele que a avaliação quantitativa dessa mesma vertente indica.



2. O avaliador terá de fundamentar a atribuição da avaliação quantitativa, indicando os parâmetros de avaliação, e respetivos desempenhos, que contribuíram para a atribuição desse valor.

#### Artigo 16º

#### **Avaliação final da vertente**

A avaliação final de cada vertente é o resultado do produto da avaliação quantitativa, que é obtida pela soma ponderada otimizada das valorações dos critérios que a constituem e pela avaliação qualitativa da vertente.

#### SECÇÃO IV

#### **Resultados**

#### Artigo 17º

#### **Resultados**

1. O resultado final da avaliação é expresso através de menções qualitativas de “Excelente”, “Relevante”, “Suficiente” e “Inadequado”, em função da avaliação quantitativa global, segundo a seguinte regra:
  - a) É atribuída a menção qualitativa de “Excelente” quando a avaliação quantitativa global obtida for entre 18 e 20 valores a que correspondem 3 pontos na classificação final;
  - b) É atribuída a menção qualitativa de “Relevante” quando a avaliação quantitativa global obtida for entre 14 e 17 valores a que correspondem 2 pontos na classificação final;
  - c) É atribuída a menção qualitativa de “Suficiente” quando a avaliação quantitativa global obtida for entre 10 e 13 valores a que corresponde 1 ponto na classificação final;
  - d) É atribuída a menção qualitativa de “Inadequado” quando a avaliação quantitativa global obtida for inferior a 10 valores a que corresponde 1 ponto negativo na classificação final;
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, para todos os efeitos da avaliação de desempenho previsto na lei, apenas releva a menção qualitativa.
3. Para a atribuição de prémios de desempenho, no que diz respeito ao limite de 20% do número de docentes que os poderá receber, conforme disposto no n.º13, do artigo 11.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UP, releva a avaliação global quantitativa.

#### Artigo 18º

#### **Efeitos da avaliação**

1. A avaliação dos docentes é obrigatoriamente considerada para efeitos de:
  - a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;
  - b) Renovação dos contratos a termo certo, para docentes não integrados em carreiras, não integrados em carreiras; para estes docentes a avaliação incidirá, apenas, na(s) vertente(s) correspondente(s) às funções para as quais foram contratados;
  - c) Alteração do posicionamento remuneratório;

- d) Atribuição de prémios de desempenho.
2. Em caso de avaliação negativa durante o período de seis anos é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

#### Artigo 19º

##### **Alteração do posicionamento remuneratório e prémios de desempenho**

1. A alteração do posicionamento remuneratório tem lugar nos termos estabelecidos no artigo 74.º-C do ECDU e no presente artigo.
2. Nos termos do número anterior, o montante máximo dos encargos financeiros que em cada ano pode ser afetado à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes é fixado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Administração Pública e do Ensino Superior publicado no Diário da República, em percentagem da massa salarial total do pessoal docente da Instituição.
3. Na elaboração do orçamento anual da Universidade, devem ser contempladas dotações previsionais adequadas às eventuais alterações do posicionamento remuneratório dos seus docentes, no limite fixado nos termos do número anterior e das disponibilidades orçamentais da Universidade.
4. Tendo em consideração as verbas orçamentais referidas no número anterior, o Reitor fixa por despacho, para cada Unidade Orgânica, o montante anual máximo alocado aos encargos decorrentes das alterações do posicionamento remuneratório dos docentes da FADEUP.
5. É obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente, no processo de avaliação do desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção máxima.
6. Se, depois de aplicado o estipulado no número anterior, existir ainda disponibilidade financeira relativamente ao definido anualmente no despacho a que se refere o n.º 4, a verba remanescente pode ser afetada à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados nos termos do n.º 5, desde que não se encontrem na posição remuneratória mais elevada da sua categoria e que tenham um total acumulado de um mínimo de 10 pontos na posição remuneratória em que se encontram, podendo beneficiar de uma alteração para posição imediatamente superior àquela em que se encontram.
7. Para efeitos do disposto no número anterior, os docentes são ordenados, por ordem decrescente, fazendo relevar consecutivamente: (i) a pontuação; (ii) a antiguidade na respetiva posição remuneratória, (iii) o tempo de serviço na categoria e (iv) o tempo no exercício em funções docentes, integrado na carreira, na Universidade do Porto.
8. Para efeito das alterações do posicionamento remuneratório previstas nos números anteriores são tidas em consideração, consoante o caso, as menções máximas obtidas ou o total de pontos acumulados desde a última alteração de posicionamento remuneratório.
9. A alteração de posição remuneratória obrigatória prevista no n.º 5 implica o recomeço da contagem de menções máximas e a perda dos pontos acumulados pelo docente na posição remuneratória detida até ao momento em que tal alteração produz efeitos.
10. A alteração de posição remuneratória prevista no n.º 6 implica a redução de 10 pontos no número de pontos acumulados pelo docente até à data da avaliação, transitando o diferencial remanescente para a avaliação seguinte.
11. A alteração de posição remuneratória decorrente da obtenção do título de agregado ou da mudança de categoria em virtude de concurso, implica a perda do número de

pontos acumulados pelo docente na posição remuneratória detida até ao momento em que tal alteração produz efeitos.

12. As alterações do posicionamento remuneratório reguladas pelo presente artigo reportam-se a 1 de janeiro do ano seguinte àquele cuja avaliação de desempenho determinou essa alteração remuneratória.
13. Por opção gestonária do dirigente máximo da FADEUP, tendo em consideração a verba inscrita para o efeito no orçamento FADEUP para o ano seguinte àquele a que diz respeito a avaliação e ainda o carácter diferenciado dos desempenhos, podem ser atribuídos prémios de desempenho, no valor equivalente à sua remuneração base mensal, aos docentes avaliados com a classificação de Excelente ou de Relevante, num máximo de 20% dos docentes da unidade orgânica e nos termos a definir no regulamento de avaliação de cada unidade orgânica.

### **CAPÍTULO III**

#### **Metas e tetos**

##### **Artigo 20º**

#### **Definição de meta**

A definição de meta corresponde ao desempenho de referência estabelecido pelo Diretor da FADEUP, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas respetivas áreas de competência, conforme disposto na alínea f) artigo 16.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho Docente da UP.

##### **Artigo 21º**

#### **Definição de teto**

Define-se como teto a valoração máxima atingida em cada critério sendo que desempenhos superiores não motivarão valorações superiores.

##### **Artigo 22º**

#### **Fixação de metas e tetos**

As metas e os tetos para os vários critérios e vertentes são afixados até 31 de janeiro do ano em que respeitam, pelo Diretor da FADEUP, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas respetivas áreas de competência.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Intervenientes e Processo de Avaliação**

##### **Artigo 23º**

#### **Intervenientes**

1. Considerado o disposto no artigo 14.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UP e conjugando o artigo 5.º do ECDU e a organização da FADEUP, compete ao Conselho Científico da FADEUP, ouvido o Conselho Pedagógico, propor os avaliadores, nos termos previstos no respetivo regulamento de avaliação, que serão nomeados pelo Diretor. Estes deverão ser sempre superiores funcionais dos

avaliados e de categoria superior ou, pelo menos igual, à do avaliado e pertencente(s), preferencialmente, às respetivas áreas disciplinares em que se integre o avaliado.

2. A vertente de Gestão Universitária de todos os docentes que exerçam cargos desempenhados em órgãos de Gestão da FADEUP, quando aplicável, será avaliada pelo Diretor.
3. Na ausência de avaliação de algum docente, o Diretor da FADEUP nomeará, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, um outro docente de categoria pelo menos igual à do avaliado da área disciplinar em que o docente está integrado como avaliador.
4. Compete ao avaliador não só a avaliação qualitativa de cada vertente, quando exista, mas também a aceitação de cada elemento curricular, com base na sua relevância para o efeito da avaliação de desempenho.
5. O avaliado, no prazo de cinco dias úteis após tomar conhecimento do(s) avaliador(es), pode desencadear um processo de recusa do(s) mesmo(s) junto do Diretor da FADEUP, desde que baseado nos impedimentos previstos no Código de Procedimento Administrativo e que, sendo aceite, conduzirá à nomeação de outro avaliador no prazo de cinco dias úteis e de acordo com o consignado no n.º 1.

#### Artigo 24.º

#### **Comissão Paritária**

1. A Comissão Paritária é um órgão com competência consultiva para a harmonização das avaliações dos docentes da FADEUP, apreciando as propostas de avaliação antes da homologação, bem como as respetivas reclamações e processos de recusa de avaliador.
2. A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo um eleito pelos docentes do Conselho Pedagógico, um eleito pelo Conselho Científico e dois eleitos diretamente pelos docentes.

#### Artigo 25.º

Compete ao Diretor da FADEUP:

- a) Promover a elaboração ou revisão do regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da FADEUP, e submeter o mesmo à homologação do Reitor;
- b) Desencadear o processo de avaliação, acompanhar o seu decurso e desempenhar as funções que lhe são atribuídas no presente Regulamento e no Regulamento da U.Porto para a avaliação de desempenho dos docentes;
- c) Nomear os avaliadores nos termos referidos no artigo 23.º do presente regulamento;
- d) Integrar o Conselho Coordenador de Avaliação da U.Porto, podendo designar um representante;
- e) Proceder à harmonização das avaliações, ouvida a Comissão Paritária da FADEUP, comunicando os respetivos resultados aos avaliados, aos avaliadores e ao Reitor;
- f) Elaborar ou providenciar a elaboração de um relatório síntese do processo e dos resultados da avaliação, nomeadamente no que diz respeito à concretização dos objetivos e metas da FADEUP, o qual deverá ser analisado pelos Conselho Científico e Conselho Pedagógico nas respetivas áreas de competência e tido em conta na fixação de objetivos e metas para os anos sucessivos e na criação de condições para a melhoria de desempenho dos docentes.

#### Artigo 26.º

## **Fases**

O processo de avaliação dos docentes compreende, de acordo com o definido no Capítulo V do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade do Porto, as seguintes fases:

- a) Autoavaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Homologação.

### **Artigo 27º**

#### **Autoavaliação**

1. Para efeitos de autoavaliação e de acordo com o artigo 21.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UP, decorrerá sobre um módulo do SIGARRA, apenas sendo considerada para efeito de avaliação de desempenho a informação que conste do SIGARRA.
2. De acordo com o n.º 2, do artigo 21.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UP, a autoavaliação é um direito do avaliado, mas o não fornecimento de informação relativa a algum parâmetro conduzirá a assunção de ausência de atividade relativamente a esse parâmetro.
3. O avaliado tem a obrigação de verificar a informação constante do SIGARRA, podendo pedir a retificação da mesma quando sejam detetadas situações de erro comprovado.
4. O avaliado poderá ainda, através de módulo próprio do SIGARRA, fornecer informação adicional que permita ao(s) avaliador(es) valorar a sua avaliação.
5. A autoavaliação de cada avaliado deverá ser acessível a todos os docentes da FADEUP.

### **Artigo 28º**

#### **Avaliação**

1. No final do período a que reporta a avaliação, os avaliadores realizam a avaliação, nos termos fixados no presente regulamento.
2. O avaliado deve ser informado sobre a proposta de avaliação, dispondo de 10 dias para exercer o direito de resposta.
3. Após decorrido o prazo para o efeito estabelecido, se ocorrer pronúncia do avaliado, cabe ao(s) avaliador(es), no prazo máximo de 15 dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de notação, dando dela conhecimento ao avaliado.
4. Findo o período referido no número anterior, os avaliadores remetem o resultado da avaliação ao Diretor da FADEUP.

### **Artigo 29º**

#### **Harmonização**

1. Recebidas as avaliações pelo Diretor da FADEUP, este procede à harmonização das mesmas, ouvida a Comissão Paritária da FADEUP.
2. Concluída a harmonização, o Diretor da FADEUP:

- a) Comunica as avaliações a cada um dos avaliadores e avaliados, fundamentando as alterações realizadas e, havendo alterações, renovando o processo de audiência prévia a que se refere o artigo anterior, com as devidas alterações;
- b) Remete as avaliações ao Conselho Científico, para validação, após o que este remete ao Reitor para homologação.

#### Artigo 30º

##### **Homologação**

1. O Reitor deve proferir decisão no prazo de 30 dias após a receção das avaliações.
2. Quando o Reitor não homologar as avaliações atribuídas, atribui nova menção qualitativa e respetiva quantificação, com a respetiva fundamentação, após audição do Diretor e do Conselho Científico da FADEUP a que pertença o avaliado.
3. Após a homologação são publicitadas na FADEUP as avaliações de Relevante e Excelente de docentes da FADEUP, juntamente com as respetivas avaliações qualitativas, quando existam, e sua fundamentação quando prevista no regulamento de avaliação da FADEUP.

#### Artigo 31º

##### **Ponderação curricular sumária**

1. Nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Avaliação de Docentes da UP, a ponderação curricular sumária realizar-se-á segundo o constante no presente regulamento, mas sem componente qualitativa da avaliação.
2. As metas, tetos e intervalos de variação para as ponderações dos critérios serão estabelecidas pelo Diretor da FADEUP, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas respetivas áreas de competência.
3. O avaliador ou avaliadores são nomeados pelo Diretor da FADEUP de acordo com as regras definidas no artigo 23.º deste regulamento.
4. A ponderação curricular sumária é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no artigo 17.º e as regras relativas à diferenciação de desempenho previstas no presente regulamento.

#### Artigo 32º

##### **Garantias**

1. Assistem ao avaliado os direitos de impugnação graciosa e judicial dos atos administrativos da avaliação nos termos previstos na lei.
2. Sem prejuízo do disposto na lei, poderão ser admitidos outros mecanismos de resolução alternativa de litígios que, eventualmente, venham a ser adotados pela Universidade do Porto.

#### Artigo 33º

##### **Reclamação**

1. Após a notificação do ato de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de quinze dias para reclamar junto do Reitor, fundamentadamente, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 30 dias.
2. A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada, e precedida de parecer do Conselho Coordenador de Avaliação e da Comissão Paritária da FADEUP.

## Artigo 34º

### **Impugnação Judicial**

Do ato de homologação da avaliação e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação judicial, nos termos gerais, sem prejuízo do recurso a meios extrajudiciais de resolução de litígios que, eventualmente, venham a ser adotados pela Universidade do Porto.

## Artigo 35º

### **Regime excecional de avaliação**

1. Nos casos em que não seja possível proceder à avaliação curricular nos termos previstos neste diploma, mas nos quais se verifique que o avaliado desempenhou funções docentes por um período igual ou superior a 6 meses, a avaliação de desempenho do docente será realizada por ponderação curricular sumária, a realizar por avaliador(es) para o efeito designado(s) pelo Conselho Científico e nomeados pelo Diretor da FADEUP, nos termos do disposto no artigo 23º.
2. Sem prejuízo do disposto na lei, em situação de ausência de avaliação por um período igual ou superior a 6 meses, no ano em avaliação, motivada por exercício de funções diferentes das de docente do ensino superior, não haverá qualquer tipo de avaliação.
3. A avaliação em situações de ausência de desempenho de funções docentes por um ou mais anos consecutivos, motivada por uma situação de equiparação a bolseiro de longa duração, será suprida por ponderação curricular relativamente a todos os anos com avaliação em falta.
4. A avaliação em situações de ausência de desempenho de funções docentes motivada por doença prolongada ou parentalidade de duração igual ou superior a 6 meses, seguidos ou interpolados, será suprida com a atribuição da última classificação obtida ou, caso assim opte o avaliado, pela atribuição de avaliação de Suficiente, para todos os anos com avaliação em falta.
5. A avaliação dos docentes a desempenhar funções de gestão universitária na Reitoria, de duração igual ou superior a seis meses, será efetuada pelo Reitor, com base num plano de atividades proposto pelo docente e aprovado pelo Reitor até 31 de dezembro do ano que antecede aquele que será objeto de avaliação.
6. A avaliação dos docentes a desempenhar funções de Diretor da FADEUP em regime de tempo integral, de duração igual ou superior a seis meses, é efetuada pelo Conselho de Representantes, com base no grau de cumprimento dos objetivos fixados no plano de atividades e que são contratualizados em cada ano com o Conselho de Representantes da FADEUP.
7. A realização de avaliação de desempenho e respetivas formas de concretização, relativamente a situações não previstas nos números anteriores, serão objeto de deliberação do Conselho Coordenador de Avaliação, ouvido o Conselho Científico da FADEUP.

## CAPÍTULO V

### **Disposições finais e transitórias**

## Artigo 36º

### **Contagem de prazos**

1. Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente Regulamento são em dias úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.
2. Os prazos previstos no número anterior não correm igualmente durante os períodos de férias escolares.
3. Entende-se por férias escolares os períodos como tal determinados pelo calendário escolar aprovado para a UP.

#### Artigo 37º

##### **Infraestrutura da avaliação e notificações**

1. Todo o processo de avaliação decorrerá sobre um módulo do SIGARRA, apenas sendo considerada para efeito de avaliação de desempenho a informação que conste do SIGARRA.
2. É obrigação de cada docente a verificação e submissão no SIGARRA da informação que considere relevante para a sua avaliação.
3. Todas as notificações, comunicações e tomadas de conhecimento relativas ao processo de avaliação são feitas através do módulo de avaliação de desempenho do SIGARRA.

#### Artigo 38º

##### **Entrada em vigor e produção de efeitos**

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, sendo aplicável à avaliação do desempenho no ano civil posterior ao da sua publicação.
2. Para os anos anteriores à entrada em vigor do presente regulamento não abrangidos por qualquer outro regulamento de avaliação de desempenho docente, a fixação e divulgação de metas e tetos para os vários critérios e vertentes, conforme o disposto no artigo 22.º do presente regulamento, poderão ser realizadas em data posterior à indicada no referido artigo.

XXX. — O Reitor da Universidade do Porto, António Manuel de Sousa Pereira.